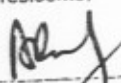




CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs Deputados
23 / 3 / 93
O Presidente.


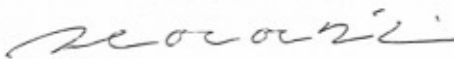
**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores**

HORTA

Ao abrigo das disposições regimentais requero a V. Ex^ª. que seja dado o caracter de urgência e dispensa de Exame em Comissão a Proposta de Resolução sobre a Compensação Financeira a atribuir às Camaras Municipais de Acordo com o Decreto Legislativo Regional nº. 3/ 92/ A de 11 de Fevereiro.

Horta, 23 de Marco de 1993

O deputado Regional


Alvarino Pinheiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0660 Proc. N.º 008
Data 93 / 03 / 23



CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
23/03/23
O Presidente,

Apesar desta ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL ter aprovado, por maioria, a 11 de Dezembro de 1992, a revogação do Decreto Legislativo Regional nº 3/ 92/ A de 11 de Fevereiro, tal aprovação não teve até ao momento qualquer eficácia jurídica dado que o respectivo Decreto Legislativo Regional foi devolvido a este Parlamento pelo Ministro da República, de harmonia com o Acórdão nº 124/ 93 do Tribunal Constitucional, nos termos do Artigo 279º da Constituição.

Independentemente do que venha, no futuro, sobre a matéria, a ser defendido por esta Assembleia Legislativa Regional é inquestionável que o Decreto Legislativo Regional nº 3/ 92/ A de 11 de Fevereiro, que estabelecia compensações financeiras às Camaras Municipais na sequência da presença de instalações militares ao abrigo de Acordos Internacionais, está em vigor.

O Governo Regional ao não compensar, em 1992, as Camaras Municipais abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/ 92/ A, nomeadamente a Praia da Vitoria e Santa Cruz das Flores, não só cometeu uma inaceitável ilegalidade como se assume, inequivocamente, como devedor àqueles Municípios de montantes financeiros que no mínimo correspondem a respectivamente cerca de 98 milhões de escudos e 14,5 milhões de escudos:

Assim, ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que proceda ao imediato cumprimento do Decreto Legislativo Regional nº 3/ 92/ A de 11 de Fevereiro e que desenvolva os mecanismos adequados à urgente transferência para as Autárquias abrangidas por aquela legislação das compensações financeiras a que têm direito, respeitantes ao ano fiscal de 1992.

Horta, Sala das Sessões, 22 de Março de 1993

A Representação Parlamentar do C. D. S. / Partido Popular

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta de Resolução

Ass. compensação financeira a atribuir às Camaras Municipais de acordo com o DL nº 3/92/A de 11/02.

Entrada n.º 5/93 de 93/03/23

Arquivo n.º 108

O Responsável

Edite

LEGISLAÇÃO

Alvarino Pinheiro

